

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 26/2009

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2009.

Ao Senhor
Paulo Prignolato
Diretor de Relações com Investidores da
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
Alameda Santos, 1.357 – 6º andar
01470-908 – São Paulo – SP
Tel.: (011) 2138-4100
Fax: (011) 2138-4065
E-mail do DRI: Paulo.prignolato@vcp.com.br

Assunto: **Determinação de refazimento das Informações Trimestrais - ITR's.**
Processo N.º CVM/RJ/2008/10208

Senhor Diretor,

Referimo-nos à nota explicativa nº 14 – *Instrumentos Financeiros*, divulgada no 3º ITR/2008 da companhia e analisada no âmbito do Processo de Análise de ITR (em epígrafe).

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, em conjunto com a Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A propósito determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR, referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa em epígrafe:

1. A companhia deve divulgar adequadamente sua política de utilização de instrumentos financeiros derivativos, atendendo assim a determinação constante no inciso II do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08. A companhia declarou, em sua nota explicativa, que sua política de derivativos está voltada à proteção de seu fluxo de caixa. Entretanto, a Demonstração do Resultado do Exercício (controladora e consolidado) indica um descompasso considerável entre a receita e a despesa de variação cambial. O confronto entre a magnitude do descasamento *receita* e *despesa* e a essência de um instrumento de *hedge*, com o propósito declarado pela companhia, indicam, no mínimo, que a informação prestada é insuficiente para o bom entendimento do assunto, fato que colide com o item 25 do Pronunciamento CPC (Estrutura Conceitual Básica), referendado pela Deliberação CVM nº 539/08, que impõe que as demonstrações contábeis devem possuir como qualidade essencial a compreensibilidade.

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 26/2009

2. A companhia não divulgou o risco associado à operação com o instrumento “target forward”, *vis-à-vis* o objetivo traçado pela administração da companhia de proteção patrimonial. A esse respeito, lembramos que devem ser divulgados os riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos, nos termos do inciso III do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
3. A companhia deve divulgar os critérios de determinação, métodos e premissas significativas aplicados no cômputo do valor justo dos instrumentos financeiros, a fim de atender ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
4. A companhia deve segregar os instrumentos financeiros utilizados para proteção patrimonial (*Hedge*) daqueles com outros propósitos, nos termos do inciso V do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
5. Devem ser discriminadas quais são as contrapartes com quem a companhia contrata os instrumentos financeiros derivativos, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos, observando o disposto no inciso VI do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
6. A companhia deve divulgar as principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto, nos termos do inciso IX, do artigo 3º, da Deliberação CVM nº 550/08; e
7. A companhia deve divulgar o valor e tipo de margens dadas em garantia, conforme disposição aposta no inciso X, do artigo 3º.

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO 3º ITR/2008, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) Efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo “***dados de controle***” marcar a opção “***reapresentação por exigência***” da CVM. Em seguida, registrar no campo “***exigência CVM nº***” o número do presente ofício;
- b) Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) Incluir nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N° 26/2009

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM N° 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência do teor do presente ofício, ora também encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI constante das informações cadastrais da empresa nesta Autarquia.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, observando os prazos estabelecidos na referida norma.

Informamos ainda que, o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos “Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação” e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, “Legislação e Regulamentação/Atos da CVM”.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Sra. Elessandra Pombo Corrêa, através do telefone (21) 3554-8542.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas